

PROJETO DE LEI Nº 51/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

ALTERA O ITEM REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3005/2009, MODIFICADO PELA LEI Nº 3886/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO de Monitor de Educação, constante no ANEXO I da Lei nº 3005/2009, modificado pela Lei nº 3886/2018, de 24-04-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

a) Escolaridade: Ensino Médio

b) Idade Mínima: 18 anos.

c) Conhecimentos específicos para a função

d) Haver concluído curso de 50 (cinquenta) horas em educação infantil, fornecido pelo Município, com frequência de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) horas do total da carga horária prevista.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 330/2019

Guaporé, 03 de julho de 2019

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 51/2019, que ALTERA O ITEM REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3005/2009, MODIFICADO PELA LEI Nº 3886/2018.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 03 de julho de 2019.

MENSAGEM Nº 51/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 51/2019

EMENTA: ALTERA O ITEM REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DA LEI Nº 3005/2009, MODIFICADO PELA LEI Nº 3886/2018

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo alterar o item “requisitos para preenchimento do cargo” de Monitor de Educação, constante no Anexo I da Lei nº 3005/2009, modificado pela Lei nº 3886/2018, mais especificamente a letra “d”, ou seja, o candidato deverá **participar de curso de 50 horas em educação infantil, fornecido pelo Município, com frequência de, no mínimo, 46 (quarenta e seis) horas do total da carga horária prevista,** visto que, durante a realização do curso, podem ocorrer imprevistos e/ou casos fortuitos e inviabilizar a participação integral dos aprovados no concurso público.

Anexo segue fotocópia do ofício nº 243/2019 da Secretaria Municipal de Educação e da Lei nº 3886/2018.

À consideração dos Senhores Edis.